

dados aprovados, a seguir discriminada, no procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — um lugar da categoria de assistente técnico, carreira de assistente técnico — SUAS — processo I, aberto pelo aviso n.º 24233/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, 19 de dezembro de 2011, a qual foi homologada por despacho do Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, exarado em 24 de outubro de 2012. A presente lista encontra-se publicitada no portal da internet do Município de Rio Maior (www.cm-riomaior.pt) e afixada no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República em Rio Maior.

Candidatos Aprovados:

- 1.º Rute Catarina dos Santos Gomes *a)* — 16,25 valores
- 2.º Ana Sofia Calado Cordeiro — 11,25 valores
- 3.º Susana Patrícia Rodrigues Heitor Martinho — 11,25 valores
- 4.º Paula Alexandra Tomé Barbosa — 11,00 valores

a) Detentor de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado previamente estabelecida

24 de outubro de 2012. — O Vice-Presidente, *Carlos Fernando Fração Correia*.

306490599

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 15119/2012

Nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Sr. presidente, de 14 de agosto de 2012, foi alterada composição do júri inicialmente designado, do procedimento concursal a que se refere o aviso n.º 24234/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 19 de dezembro.

Nestes termos, o júri passa a ter a seguinte composição:

Arménio Octávio Carvalho Ribeiro, técnico superior, engenheiro de ambiente no município de Murça, na qualidade de presidente;

João Paulo Mendes Fraga, técnico superior, diretor do departamento de administração, finanças e modernização, em regime de substituição, do município de Mirandela, na qualidade de 1.º vogal efetivo, substituindo o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

José Rodrigues Paredes, técnico superior, engenheiro florestal do município de Alijó, na qualidade de 2.º vogal efetivo;

Raimundo Manuel Alvaro Serrão Maurício, veterinário, professor do instituto politécnico de Bragança, na qualidade de 1.º vogal suplente;

Maria de Lurdes Cicouro Galvão, engenheira zootécnica, professora do instituto politécnico de Bragança, na qualidade de 2.º vogal suplente.

14 de agosto de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques*, Dr.

306486249

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 15120/2012

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador:

Fernando António Calado, Assistente Operacional, Posição 4, Nível 4, em 01/10/2012.

23 de outubro de 2012. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso*.

306491108

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extrato) n.º 15121/2012

Doutor António Carlos Ferreira Rodrigues Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de São Pedro do Sul:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 79.º e alínea *d)*, do n.º 4 do artigo 148.º, ambos do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, que em sessão pública da Assembleia Municipal de São Pedro do Sul de 6 de fevereiro de 2012, foi deliberado aprovar a alteração aos seguintes artigos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Sul:

Capítulo 2.1 — artigo 9.º, artigo 10.º, n.º 2 do artigo 12.º, artigo 13.º, artigo 14.º, artigo 15.º; capítulo 4 — artigo 29.º; capítulo 5.1 — artigo 33.º; capítulo 5.2 — artigo 35.º; capítulo 5.3 — artigo 36.º, artigo 40.º; capítulo 6.1 — artigo 45.º; capítulo 7 — artigo 50.º; capítulo 8.2 — artigo 55.º; capítulo 11 — artigo 68.º; capítulo 12 — artigo 69.º

A referida alteração foi objeto de discussão pública, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do citado decreto-lei, cujo relatório que acompanhou a versão final, foi aprovado em reunião do Executivo Municipal de 27 de janeiro de 2012.

Para constar mandei publicar este Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, tendo assim dada publicidade nos termos do artigo 149.º do referido diploma legal.

21 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Carlos Figueiredo*.

Deliberação

Doutor António Carlos Ferreira Rodrigues Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de São Pedro do Sul:

Faz saber que na Assembleia Municipal de São Pedro do Sul, na sua sessão ordinária de 6 de fevereiro de 2012, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 27 de janeiro de 2012, a alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Sul, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º e para os efeitos do disposto no n.º 4, alínea *c)*, do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto.

21 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Carlos Figueiredo*.

ANEXO

Regulamento do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Sul

CAPÍTULO 2.1

Áreas urbanas

Artigo 9.º

Índice de utilização do solo

O Índice de utilização do solo, máximo, a observar nos espaços urbanos será de 1,5, exceto nos casos previstos no artigo 10.º

Artigo 10.º

Alinhamentos e cêrceas

1 — Nestas áreas, e enquanto não existirem planos de urbanização e ou de pormenor aprovados, as características das edificações a realizar ficam limitadas pelas dos edifícios envolventes, atendendo-se para o efeito ao alinhamento de fachadas, cêrcea dominante e índice de ocupação do conjunto em que se inserem, sendo irrelevante a eventual existência de edifício(s) que exceda(m) a altura dominante do conjunto.

2 — Admite-se, exceção, e sob fundamentação, que nas novas construções ou nas ampliações de edifícios existentes o índice de utilização do solo previsto no artigo 9.º seja ultrapassado, em situações de colmatagem e ou para a correta integração volumétrica e de alinhamentos, com os edifícios contíguos.

Artigo 12.º

Profundidade

- 1 —
- 2 — Os pisos destinados a comércio, indústria, artesanato ou armazém em edifícios de habitação serão de admitir se situados em cave ou rés do

chão, não podendo em qualquer caso exceder a profundidade máxima de 45 m e ou ultrapassar 70 % da área do lote/parcela, não podendo criar empenas para o vizinho com altura superior a 4 m, medida a partir da cota do terreno confinante.

Artigo 13.º

Edifícios anexos

A área máxima para anexos não pode exceder 10 % da área do lote/parcela até ao limite de área de implantação de 40 m². Estes anexos terão um pé-direito máximo de 2,60 m.

Artigo 14.º

Estacionamento

Dentro dos limites do lote/parcela tem de ser previsto o espaço para estacionamento de automóveis correspondendo às necessidades da construção implantada, com um mínimo de um lugar de estacionamento por:

- a) Fogo;
- b) Cada 100 m² de área destinada a indústria e serviços;
- c) Cada 50 m² de área de comércio;
- d) Cada 25 m² de área destinada a estabelecimentos de hotelaria ou similares.

Excetuam-se os casos onde, por razões de dimensão de lote/parcela, seja manifestamente inviável a sua criação.

Artigo 15.º

Indústria e armazéns

O licenciamento de pequenas unidades industriais, oficinas ou armazém em lote/parcela próprio(a) ou integradas em edifícios fica condicionado à sua compatibilidade com a função residencial, nos termos da legislação em vigor, e ao cumprimento do definido nos artigos 11.º e 13.º

Nas áreas de logradouro resultantes da implantação do edifício será expressamente proibido o armazenamento de matéria-prima, produto acabado ou sucata.

Não serão permitidos loteamentos destinados, total ou maioritariamente, a indústria e ou armazenamento.

CAPÍTULO 4

Espaços industriais

Artigo 29.º

Estacionamento

Em todos os casos deverá ser previsto o estacionamento e áreas destinadas a cargas e descargas, dentro do próprio lote/parcela.

CAPÍTULO 5.1

Áreas com viabilidade económica

Artigo 33.º

Usos e atividades

1 — Permissões:

a) Fora das áreas sujeitas a servidões e restrições de utilidade pública é permitida a edificação de habitações unifamiliares em regime de residência habitual e edifícios de apoio à atividade agrícola e as ações admitidas pelo Regime Jurídico da RAN, submetendo-se nestes casos ao definido no capítulo 5.3;

b) No caso de inserção e sujeição a servidões e restrições de utilidade pública, deverá observar-se o prescrito nos respetivos regimes jurídicos.

2 — Interdições, exceto para a realização das ações consagradas no ponto 1:

- a) Destruir o solo vivo e coberto vegetal;
- b) Derrubar árvores;
- c) Alterar a topografia do solo;
- d) Descarregar entulhos;

CAPÍTULO 5.2

Áreas agrícolas complementares

Artigo 35.º

Restrições

Nestas áreas é interdito:

1 — A realização de ações e edificações, com exceção das:

a) Habitações unifamiliares em regime de residência habitual e edifícios de apoio à atividade agrícola e as ações admitidas pelo Regime Jurídico da RAN, submetendo-se nestes casos ao definido no capítulo 5.3;

b) Associadas a atividades produtivas, nomeadamente indústrias, ligadas aos setores e recursos florestal, agrícola, pecuário, geológico, regulamentadas pelo disposto nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 50.º do capítulo 7; infraestruturas e equipamentos públicos de utilização coletiva, não enquadráveis em Espaços Urbanos;

c) Construções e empreendimentos de turismo em espaço rural e de turismo de habitação.

Nos casos referidos nas alíneas b) e c) o índice de ocupação do solo será, no máximo, de 0,1 e a dimensão mínima da parcela será 5000 m²;

2 — É igualmente interdito, exceto para a realização das ações consagradas no ponto 1:

- a) Destruir o solo vivo e o coberto vegetal;
- b) Derrubar árvores;
- c) Alterar a topografia do solo;
- d) Descarregar entulhos.

CAPÍTULO 5.3

Condições de edificabilidade

Artigo 36.º

Área de lote

A área mínima de parcela de terreno para efeito de construção admitida nestas áreas será de 1000 m².

Artigo 40.º

Índice de ocupação do solo

O índice de ocupação do solo será no máximo de 0,1.

CAPÍTULO 6.1

Mapa de produção

Artigo 45.º

Restrições

Nestas áreas é interdito:

1 — A realização de ações e edificações, com exceção das:

a) Habitações unifamiliares em regime de residência habitual regulamentadas pelo disposto no capítulo 5.3;

b) Associadas a atividades produtivas, nomeadamente indústrias, ligadas aos setores e recursos florestal, agrícola, pecuário, geológico, regulamentadas pelo disposto nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 50.º do capítulo 7; infraestruturas e equipamentos públicos de utilização coletiva, não enquadráveis em Espaços Urbanos;

c) Construções e empreendimentos de turismo em espaço rural e de turismo de habitação;

Nos casos referidos nas alíneas b) e c) o Índice de Ocupação do Solo será, no máximo, de 0,1 e a dimensão mínima da parcela será 5000 m²;

2 — É igualmente interdito, exceto para a realização das ações consagradas no ponto 1:

- a) Alterar a topografia do solo;
- b) Mobilizar o solo segundo a linha maior declive;
- c) Descarregar entulhos;

CAPÍTULO 7

Construções de apoio agropecuário

Artigo 50.º

Restrições

As construções destinadas à pecuária deverão cumulativamente com as disposições legais aplicáveis, observar as seguintes condições:

a) Estarem distanciadas pelo menos 200 m das habitações e Equipamentos de Utilização Coletiva existentes; no entanto, em situações excecionais, sujeitas a parecer da Câmara Municipal e Autoridade de Saúde, poderá o distanciamento ser inferior, em função das condições ecológicas/topográficas do local, do tipo de atividade, dimensão e estrutura global da exploração, ou de outras circunstâncias que o justifiquem, desde que sejam satisfeitas as exigências de defesa sanitária e saúde pública;

b) O terreno deve confrontar com via pública pavimentada com perfil suficiente para a passagem segura dos transportes inerentes à laboração;

c) Deverá ser assegurada dentro do próprio lote/parcela a área suficiente para cargas e descargas, sendo a saída para a via pública efetuada em zona de boa visibilidade e de forma a permitir saídas e entradas sem manobras auxiliares;

d) A área mínima de parcela a considerar é de 5000 m²;

e) Deverão assegurar o tratamento de resíduos e efluentes em condições que não prejudiquem o ambiente, nomeadamente os recursos hídricos.

CAPÍTULO 8.2

Orlas e sebes vivas

Artigo 55.º

Designação

As orlas e sebes vivas são elementos lineares, alinhados, no interior ou separação de espaços, constituindo complemento funcional da mata ribeirinha, devendo o seu desenvolvimento observar uma estrutura vegetal diversificada, de acordo com a localização e identidade dos ecossistemas em presença, compartimentando campos ou envolvendo e dando continuidade a povoamentos florestais.

CAPÍTULO 11

Áreas de salvaguarda estrita

Artigo 68.º

1 — Às construções existentes em áreas de RAN ou REN dever-se-ão aplicar o(s) regime(s) jurídico(s) respetivo(s).

2 — A área coberta não deverá ser ampliada mais de 30 %, se outro valor mais restritivo não resultar da lei geral.

CAPÍTULO 12

Disposições complementares

Artigo 69.º

Outras servidões administrativas

1 — Em todo o território do concelho de São Pedro do Sul serão observadas todas as demais proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor, nomeadamente as assinaladas na carta de condicionantes;

2 — A área integrada na Rede Natura 2000, abrange a área dos Sítios denominados Serras da Freita e Arada (PTCON0047) e Rio Paiva (PTCON0059), de acordo com a lista aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000 de 5 de julho.

606505023

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Aviso n.º 15122/2012

Lista unitária de ordenação final, Procedimento Concursal Comum de recrutamento para preenchimento de 2 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para o Setor de Espaços Verdes e Lazer — Ref. A.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município de Sertã, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145 de 27 de julho de 2012.

Lista de Ordenação Final dos Candidatos

- 1.º André Manuel Nunes Leitão — 12,914 valores;
- 2.º Fernando José Nunes Farinha — 12,247 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 29 de outubro de 2012, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sertã e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-serta.pt tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

Do despacho de homologação da referida Lista, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º, da mesma Portaria.

29 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Farinha Nunes*.

306493158

Aviso n.º 15123/2012

Lista unitária de ordenação final, Procedimento Concursal Comum de recrutamento para preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para o Setor de Contabilidade.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Município de Sertã, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144 de 26 de julho de 2012.

Lista de Ordenação Final dos Candidatos

- 1.º Ana Luísa Alcobia Pereira — 16,4814 valores

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 30 de outubro de 2012, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sertã e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-serta.pt tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

Do despacho de homologação da referida Lista, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º, da mesma Portaria.

30 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Farinha Nunes*.

306496658

Aviso n.º 15124/2012

Lista unitária de ordenação final — Procedimento Concursal Comum de recrutamento para preenchimento de 2 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para o Setor de Infraestruturas e Parques Desportivos — Ref. B.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município de Sertã, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145 de 27 de julho de 2012.